



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 205

Concede permissão de uso de bem imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 115, § 3º, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios);

CONSIDERANDO o vencido no processado nº 7350, de 14.10.86,

DECRETA :

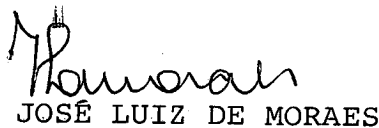
Art. 1º. Fica concedida permissão de uso, por prazo indeterminado, por IVO BASTOS DE OLIVEIRA, do imóvel localizado no canteiro auxiliar da Praça da Bíblia, com área de 04,00 m² (quatro metros quadrados), de propriedade do Município de Umuarama, com o fim precípua de instalar 01 (um) Quiosque, para venda de sorvetes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 183, de 19.11.86.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de dezembro de 1986.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração


ADELINO BALAN

Secretário de Serviços Públicos


ISAMU OSHIMA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COMPROMISSO

O signatário do presente termo, IVO BASTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Maria Helena-PR, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 1.206.433, à vista da permissão de uso de uma área no can^{te}iro auxiliar da Praça da Bíblia, que lhe foi concedida atra^vés do Decreto 205 de 12 de dezembro de 1986, compromete - se formalmente a:

1. Instalar, no local predeterminado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planeja^mento, Desenvolvimento e urbanismo, um quiosque em fiber glass, equipado com sistema de refrigeração adequado, destina^do a venda de sorvetes, até o dia 20 de dezembro de 1986.

2. Providenciar as instalações elétri^cas e hidráulicas necessárias, cujas despesas, bem como de consumo, correrão às suas exclusivas expensas;

3. Manter o quiosque, bem como suas ad^jacências em perfeitas condições de limpeza e higiene, com re^cipientes próprios para coleta de papéis e lixos decorrente de suas atividades;

4. Zelar pela área que lhe foi cedida, não a danificando nem modificando-lhe a estrutura sem licen^ça prévia da Prefeitura;

5. Retirar, incontinentemente, o quiosque do local, quando a Prefeitura necessitar da área, sem que, para tanto, lhe caiba qualquer direito a indenização.

Para que produza os efeitos legais firma o presente termo de compromisso.

Umuarama, 12 de dezembro de 1986.


IVO BASTOS DE OLIVEIRA

ANUÁRIO DE REGISTROS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO



PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2155 de 19/12/86
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS